



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

DECISÃO

CONCORRÊNCIA N.º 002/19

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 187/19

Fora encaminhado a esta diretoria, recursos interpostos pelas licitantes: 1 - ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA contra a decisão da CPL em habilitar a licitante FOS ENGENHARIA LTDA; 2 - SUBMAR SERVIÇOS AQUÁTICOS LTDA, quanto à sua própria Inabilitação; e 3 - N M de OLIVEIRA YAMAGURO-ME, quanto à sua própria Inabilitação.

O processo licitatório tem como objeto a “Execução de serviços de dragagem e desidratação de lodo contido nas lagoas aeradas e de sedimentação da Estação de Tratamento de Esgotos de Ituiutaba – ETE / ERPAI, conforme especificações constantes no Edital”.

Os recursos são próprios e tempestivos, razão pela qual foram recebidos e analisados em seu mérito. As razões recursais das recorrentes estão expressas em peças anexas e na Ata de Julgamento de Recursos de Habilitação.

Aberto prazo legal para contra-razões e impugnações, registrou-se: A - ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, apresentou Impugnação ao recurso interposto pela licitante N M de OLIVEIRA YAMAGURO-ME; B - a Licitante FOS ENGENHARIA LTDA, apresentou: 1 - IMPUGNAÇÃO ao recurso interposto pela licitante SUBMAR SERVIÇOS AQUÁTICOS LTDA; 2 – CONTRARRAZÃO ao recurso interposto pela licitante ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA; 3 - IMPUGNAÇÃO ao recurso interposto pela licitante N M de OLIVEIRA YAMAGURO-ME.

O processo, juntamente com os recursos interpostos, e respectivas impugnações/contrarrazões foram submetidos à análise técnica pelo Setor de Engenharia SAE, pela análise jurídica mediante parecer acostado aos autos e por último pela análise da própria CPL.

É o Relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, ressalto que em respeito ao art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, cabe a esta Diretoria decidir somente quanto ao posicionamento da CPL onde: “mantém sua decisão quanto à HABILITAÇÃO da licitante FOS ENGENHARIA LTDA e INABILITAÇÃO da licitante SUBMAR SERVIÇOS AQUÁTICOS LTDA”. Os demais atos foram decisões reformadas, carecendo da manifestação de autoridade superior.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

O recurso apresentado pela licitante ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA requer que a licitante FOS ENGENHARIA LTDA seja inabilitada no certame. O recurso apresentado pela licitante SUBMAR SERVIÇOS AQUÁTICOS LTDA requer que ela própria seja Habilitada no certame.

A contra-razão da licitante FOS ENGENHARIA LTDA trouxe elementos explicativos capazes de orientar o relatório técnico e a deliberação da CPL quanto a manter sua Habilitação no certame. Já o recurso proposto pela licitante SUBMAR SERVIÇOS AQUÁTICOS LTDA, mesmo com a devida análise técnica, não foi suficiente para alterar a posição da CPL quanto à decisão de manter sua Inabilitação no certame.

Posto isso, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento de Recursos quanto à fase Habilitação elaborada pela CPL, esta Diretoria há por bem receber os recursos e respectivas impugnações/contrarrazões, por serem próprios e tempestivos, e **RATIFICAR A DECISÃO DA CPL**, deliberando a licitante FOS ENGENHARIA LTDA como HABILITADA e a licitante SUBMAR SERVIÇOS AQUÁTICOS LTDA como INABILITADA nos termos do Edital em epígrafe. Acolhe-se a sugestão da CPL para que seja marcada a sessão pública para abertura dos envelopes “Proposta Comercial”, para dia 04 (quatro) de novembro de 2019, às 09 horas na sala de reunião da sede administrativa da SAE.

Comunique-se a quem de direito, publicando a decisão no site da SAE. Arquive-se.

Ituiutaba, 29 de outubro de 2019.


Marcos André Alamy
Diretor da SAE